autuado por Gabriela Passos Prestes Roma em 28/10/2026 16:56:09.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 538/2025.

De iniciativa do Nobre Vereador Dr. Murillo Lima, o presente projeto de lei *dispõe sobre a demissão de servidor público municipal condenado por crime de maus-tratos contra animais, veda a investidura em cargos públicos e a celebração de contratos com o Poder Público municipal por pessoas físicas condenadas*.

A propositura visa instituir, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo, sanções administrativas relacionadas à prática de maus-tratos contra animais. Para tanto, estabelece que a condenação criminal transitada em julgado por maus-tratos a animais passe a configurar infração funcional para os servidores públicos municipais, sujeitando o infrator à pena de demissão após regular processo administrativo disciplinar, com garantia da ampla defesa.

Além disso, o projeto prevê o impedimento, pelo prazo de oito anos contados do cumprimento da pena, da investidura em cargos, empregos ou funções públicas por pessoas condenadas por maus-tratos a animais, bem como veda sua participação, na condição de pessoa física, em licitações públicas e na celebração de contratos diretos com o Município. A proposta também altera dispositivo do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, incluindo os crimes de maus-tratos a animais entre as hipóteses legalmente consideradas para fins disciplinares, e determina que editais de concurso público e instrumentos de nomeação contenham cláusula expressa acerca desse impedimento.

Segundo justificativa apresentada, a proposta encontra fundamento no crescente reconhecimento jurídico e social da proteção animal, amparado pelo artigo 225 da Constituição Federal e pela legislação ambiental vigente. O autor sustenta que a moralidade administrativa exige que agentes públicos e particulares que mantenham relações contratuais com o Poder Público apresentem conduta compatível com os princípios da probidade, da dignidade da pessoa humana e da proteção à fauna. Argumenta, ainda, que o projeto se inspira em iniciativas semelhantes já aprovadas ou em tramitação em outras localidades, buscando fortalecer a proteção dos animais e resguardar a Administração Pública da atuação

Matéria PAR 1397/2026. Documento assinado digitalmente por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA em 28/10/2026 e juntado ao PL 538/2025 por Gabriela Passos Prestes Roma. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771783.

autuado por Gabriela Passos Prestes Roma em 28/10/2026 16:56:09.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

de pessoas que tenham praticado condutas reveladoras de desprezo pela vida e pelo interesse coletivo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, entendendo que a matéria se insere na competência legislativa municipal relacionada à proteção do meio ambiente e da fauna, bem como aos assuntos de interesse local.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que a proposta contribui para o fortalecimento das políticas públicas de proteção animal e para a promoção dos valores de preservação da fauna consagrados pela Constituição Federal e pela legislação municipal. Ao estabelecer restrições administrativas aplicáveis a pessoas condenadas por maus-tratos contra animais, a medida reforça mecanismos de desestímulo a condutas lesivas aos animais e demonstra alinhamento com os objetivos de proteção ambiental desenvolvidos pelo Município. Diante desses aspectos, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública considera que a propositura busca assegurar maior compatibilidade entre o exercício de funções públicas e os princípios da moralidade, da probidade e do interesse público que regem a Administração Municipal. As restrições previstas para ingresso em cargos públicos e para contratação com o Poder Público representam instrumentos destinados à valorização da ética administrativa e ao fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições públicas. Em razão do mérito administrativo da proposta, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

A Comissão de Finanças e Orçamento observa que a matéria possui caráter predominantemente normativo, voltado à definição de condições e impedimentos para o exercício de funções públicas e para a contratação com o Poder Público municipal. Considerando que a proposta não implica, em princípio, criação de despesas obrigatórias relevantes para o erário, e reconhecendo o interesse público presente na iniciativa, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

Sala das Comissões Reunidas, em

Matéria PAR 1397/2026. Documento assinado digitalmente por SONAIRA FERNANDES DE SANTANA SOUZA em 28/10/2026 e juntado ao PL 538/2025 por Gabriela Passos Prestes Roma. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771783.